



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRIA NOVAS VAGAS PARA
CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DO MUNICÍPIO DE
SÃO FIDÉLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas nos cargos efetivos abaixo indicados, que se incorporarão aos respectivos organogramas da Prefeitura Municipal de São Fidélis, a serem preenchidos por concurso público.

CARGOS	VAGAS ACRESCIDAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DOCENTE I – ARTE	02	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO FÍSICA	02	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – LÍNGUA PORTUGUESA	03	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – LÍNGUA INGLESA	01	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – MATEMÁTICA	01	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – CIÊNCIAS	01	R\$ 3.435,43	30 HORAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR DOCENTE I – HISTÓRIA	01	R\$ 3.435,43	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE II – ANOS INICIAIS	02	R\$ 2.862,86	25 HORAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11	R\$ 2.862,86	25 HORAS
PROFESSOR AUXILIAR DE CRECHE	10	R\$ 2.862,86	25 HORAS
MEDIADOR DE APRENDIZAGEM	26	R\$ 1.518,00	25 HORAS
MONITOR ESCOLAR	03	R\$ 1.518,00	40 HORAS
CUIDADOR	04	R\$ 1.518,00	25 HORAS

Art. 2º - Na hipótese de previsão específica no edital de reserva de vagas a pessoas com deficiência, quando não houver aprovados para o preenchimento de tal condição, as vagas reservadas deverão ser revertidas para a ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato classificado deve comprovar o grau de escolaridade mínima exigido para o cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 11 de fevereiro de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal